



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



LEI Nº 984/ 2017.

INSTITUI A PREMIAÇÃO “ALUNO NOTA DEZ” PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE MUNICIPAL DE MARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI - PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal de Mari, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a premiação “Aluno nota Dez”, ao final de cada ano letivo, a ser conferida aos alunos dos cursos Fundamental e Médio, das escolas da Rede Municipal de Mari-PB.

Art. 2º - Serão homenageados, com entrega de certificado e premiados com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), 02 (dois) alunos de cada escola que obtiverem no boletim a maior média anual.

§ 1º Se houver na mesma escola, ensino médio e ensino fundamental, será homenageado e premiado um aluno do ensino médio e outro do ensino fundamental.

§ 2º Se houver na escola apenas ensino fundamental, será homenageado um aluno do ensino fundamental – series iniciais (1º a 5º series) e um aluno do ensino fundamental – series finais (6º a 9º series).

Art. 3º Em caso de empate, o critério de desempate a ser utilizado deverá ser o de menor número de faltas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Persistindo o empate, a escolha do aluno a ser premiado financeiramente deverá ser por sorteio em público.

Art. 4º O Diretor (a) de cada escola informará ao Poder Legislativo e Executivo, esta na Secretaria de Gabinete do Prefeito, ao final do ano letivo, os nomes dos alunos nota dez da respectiva escola.

Art. 5º A homenagem será feita através de certificado aos alunos, entregue pelos Vereadores em seção solene, cabendo ao Presidente da casa a designação de hora e local, devendo ser amplamente divulgado pelo poder legislativo, e na mesma seção com a presença de um representante do Executivo haverá a entrega dos cheques premiações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias previstas nos orçamentos, sendo suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari-PB, em 04 de Setembro de 2017.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Prefeito Constitucional